

## **LEI 558/04**

Publicado no Órgão Oficial 153

**Súmula: “Especifica a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As despesas decorrentes de deslocamento de servidores municipais em serviço, para outros municípios do território nacional, serão ressarcidas na forma estabelecida nesta Lei, em conformidade com o artigo 53 da Lei Municipal nº 075/97.

**Parágrafo único:** em caso de deslocamento para locais fora do território nacional, será adiantada valor estimado das despesas e custos, sendo o servidor ressarcido quando do retorno, conforme comprovantes de gastos.

**Art. 2º** - Para deslocamento aos municípios do litoral do Paraná, será ressarcido o valor correspondente à 0,5 [meia] UFM, sem pernoite, por dia ou fração.

**Parágrafo único:** em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente a 03 [três] UFM por dia completo e 0,5 [meia] UFM por fração.

**Art. 3º** - Para deslocamento ao município de Curitiba e/ou nos da região metropolitana, será ressarcido o valor correspondente à 02 [duas] UFM, sem pernoite, por dia ou fração.

**Parágrafo único:** em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente a 05 [cinco] UFM por dia completo e 02 [duas] UFM por fração.

**Art. 4º** - Não se aplica o disposto nos artigos 2º e 3º aos servidores lotados ou designados para função ou cargo de motorista, de veículos leves ou pesados, que exerçam deslocamento com frequência para outros municípios e quando não incida pernoite.

**Parágrafo único:** nos casos previstos no *caput* deste artigo, os servidores farão jus ao recebimento de vale refeição ou sistema similar, não incorporável e nem descontado do salário.

**Art. 5º** - Para deslocamento aos demais municípios do território nacional, será ressarcido o valor correspondente à 03 [três] UFM, sem pernoite, por dia ou fração.

**Parágrafo único:** em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente à 07 [sete] UFM por dia completo e 03 [três] UFM por fração.

**Art. 6º-** Serão também ressarcidos os valores correspondentes aos gastos com passagens, mediante apresentação de comprovantes, independente das diárias.

**Art. 7º-** Fica o servidor obrigado à obter previamente autorização do respectivo Diretor de Departamento para fins de cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, bem como, comunicar seu retorno imediatamente, exceto aqueles relacionados no artigo 4º desta Lei.

§ 1º - Os Diretores de Departamento reportar-se-ão ao Secretário da pasta correlata e este ao Prefeito Municipal quando necessitarem de cobertura de despesas que trata esta Lei, na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - O Prefeito Municipal comunicará o Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, quinzenalmente, a necessidade de ressarcimento em decorrência das despesas elencadas nesta Lei.

**Art. 8º-** Até o 10º dia útil de cada mês os Secretários Municipais encaminharão, à SMAFIP, relatório pormenorizado, contendo descrição do número e tipo de diárias, bem como passagens com cópia dos comprovantes e respectivos servidores, com a devida aprovação de gastos, para fins de reembolso.

**Parágrafo único:** o ressarcimento será efetivado, até o último dia do mês, diretamente ao servidor que teve a despesa e constou do respectivo relatório.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 06 de Dezembro de 2004.

**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CESÁRIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento

**EVANDRO MÁRIO LÁZZARI**  
Procurador Jurídico